

MENSAGEM Nº 046/2022

Imbituba, 30 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEAD, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



Anexo à Mensagem nº 046, de 30 de junho de 2022.

Altera a redação do artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 20, da Lei nº 4.110, de 11 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20. O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de tempo integral, vetado o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular remunerada.

§ 1º O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

§2º Os Conselheiros Tutelares serão retribuídos, a título de contraprestação laboral, no valor mensal de R\$ 3.140,73 (Três mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos), acrescido de 30% (trinta) por cento a título de sobreaviso.

§ 3º Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço), do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§4º O valor mensal estabelecido no §2º deste artigo somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, observada a iniciativa privativa do Poder Executivo, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data de concessão aos servidores municipais e sem distinção de índices.

§5º O sobreaviso incidirá sobre o 13º(décimo terceiro) salário.”

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 30 de junho de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7550-5FF3-F9D3-C562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 30/06/2022 19:24:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/7550-5FF3-F9D3-C562>